ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

NIRE 35.300.050.274 CNPJ/MF Nº 61.695.227/0001-93

Companhia Aberta

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 8 DE JUNHO DE 2018.

- **1 DATA, HORA E LOCAL**: Em 08 de junho de 2018, às 09h30, na sede da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. ("<u>Companhia</u>"), na Avenida Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, lojas 1 e 2 (térreo), 1º ao 7º andar, Bairro Sítio Tamboré, Torre II do Condomínio Castelo Branco Office Park, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-040.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação realizada nos termos do Estatuto Social da Companhia, estando presentes os Srs. Adriano Cives Seabra, Alexandre Manoel Angelo da Silva, Ana Marta Horta Veloso, Bernardino Jesus de Brito, Britaldo Pedrosa Soares, Erik da Costa Breyer, Julian Jose Nebreda Marquez, Hélio Lima Magalhães e Sérgio Eduardo Weguelin Vieira. Participou da reunião por teleconferência, o Sr. Alexandre Manoel Angelo da Silva. Presentes ainda, os Srs. Charles Lenzi, Diretor-Presidente, Pedro de Freitas Almeida Bueno Vieira, Diretor Vice-Presidente de Assuntos Legais, Auditoria e Compliance, Marcelo Antonio de Jesus, Diretor Vice-Presidente de Finanças e de Relações com Investidores; Artur Tavares, Diretor-Vice Presidente e Sidney Simonaggio, Diretor Vice-Presidente da Companhia.
- **3. MESA**: Sr. Britaldo Pedrosa Soares, na qualidade de Presidente; e Sra. Andrea Leandro Valenzuela, na qualidade de Secretária.
- 4. ORDEM DO DIA: deliberar sobre: (i) a 23ª (vigésima terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, a ser realizada pela Companhia, no valor de até R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476",

respectivamente). Será permitida a colocação parcial das Debêntures, sendo certo que cada colocação e efetiva subscrição e integralização das Debêntures dependerá de nova e prévia aprovação pelo Conselho de Administração; (ii) a delegação de poderes à Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, a tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários à formalização da Emissão e da Oferta Restrita; e (iii) a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita.

- **5. DELIBERAÇÕES:** Abertos os trabalhos, verificado o quórum de presença e validamente instalada a presente reunião, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:
- (i) a realização da Emissão e da Oferta Restrita, as quais terão as seguintes características e condições, a serem reguladas no "Instrumento Particular de Escritura da 23ª (vigésima terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A." ("Escritura de Emissão"):
 - (a) Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela estabelecida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");
 - (b) Número de Séries: a Emissão será realizada em série única;
 - (c) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de até R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão, observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido);
 - (d) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
 - (e) Quantidade de Debêntures: serão emitidas até 70.000 (setenta mil) Debêntures, observada a possibilidade de Distribuição Parcial;
 - (f) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: as Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da

Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para até a totalidade das Debêntures, com intermediação de instituição(ões) integrante(s) do sistema de distribuição de valores mobiliários. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a subscrição e integralização parcial da garantia firme de distribuição. Sem prejuízo da presente deliberação, caberá ao Conselho Administração definir a manutenção da Oferta Restrita durante o prazo de distribuição, inclusive cada colocação e efetiva subscrição e integralização das Debêntures (incluindo, a colocação da Quantidade Mínima, conforme definida abaixo). As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

- (g) Distribuição Parcial: será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos do artigo 30, parágrafo 2º, da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, sendo que o montante mínimo a ser distribuído será de 5.000 (cinco mil) Debêntures, equivalente a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Quantidade Mínima" e "Distribuição Parcial"). Caso a Quantidade Mínima não seja atingida, a Emissão e a Oferta Restrita serão canceladas. Ainda, no caso de atingimento da Quantidade Mínima, as Debêntures não colocadas no âmbito da Oferta Restrita serão canceladas pela Companhia por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de assembleia geral de debenturistas;
- (h) Destinação dos Recursos: os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da Emissão serão utilizados para (i) reforço do capital de giro da Companhia no âmbito de sua gestão ordinária; (ii) eventual pagamento de obrigações financeiras decorrentes de acordo celebrado com a Centrais Elétricas S.A. - Eletrobras; e (iii) realização de investimentos – CAPEX da Companhia;
- (i) Conversibilidade: as Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (j) Espécie: as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das

- <u>Sociedades por Ações</u>"), sem garantia e sem preferência, não conferindo, portanto, qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares;
- (k) Prazo e Data de Vencimento: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures vencerão em 30 de novembro de 2018 ("Data de Vencimento");
- (I) Prazo de Subscrição: respeitado o atendimento dos requisitos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta Restrita, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476;
- (m) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as regras de liquidação financeiras da B3 ("Data de Integralização"), pelo (i) Valor Nominal Unitário na 1ª (primeira) Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização"), ou (ii) Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) aplicável, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva integralização, no caso das integralizações que ocorram após a Primeira Data de Integralização;
- (n) Atualização Monetária das Debêntures: o Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente;
- (o) Remuneração: sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), acrescida de uma sobretaxa de 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão;

- (p) Pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário e a Remuneração serão integralmente pagos na Data de Vencimento;
- (q) Encargos Moratórios: sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao ano, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago;
- (r) Repactuação Programada: as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (s) Resgate Antecipado Obrigatório: a Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, sendo que o resgate antecipado obrigatório ocorrerá conforme os procedimentos da B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, na hipótese de haver um aporte de capital de, no mínimo, R\$1.500.000.000,000 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) na Companhia, realizado em decorrência do processo competitivo visando à aquisição de controle da Companhia ("Resgate Antecipado Obrigatório"). Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório serão aqueles descritos na Escritura de Emissão;
- (t) Amortização Antecipada Facultativa: as Debêntures não serão objeto de amortização antecipada facultativa por iniciativa da Companhia;
- (u) Aquisição Facultativa: a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Aquisição Facultativa"). Os demais

termos e condições da Aquisição Facultativa serão aqueles descritos na Escritura de Emissão: e

- (v) Vencimento Antecipado: as Debêntures poderão ser declaradas vencidas antecipadamente, sendo exigível da Companhia o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, na ocorrência de determinadas hipóteses previstas na Escritura de Emissão.
- (ii) a delegação de poderes à Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, a tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários à formalização da Emissão e da Oferta Restrita, inclusive, mas não se limitando, à (a) contratação de uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para a distribuição pública das Debêntures; (b) contratação dos prestadores de serviços para a Emissão, tais como agente fiduciário, escriturador, banco liquidante, assessores legais, entre outros; (c) discussão, negociação, definição dos termos das Debêntures e da Emissão e celebração, pela Companhia, no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita, da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, e demais documentos necessários à Emissão, além da prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita; e
- (iii) a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita.
- **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, a qual foi por todos lida, achada conforme e assinada por todos os Conselheiros presentes. Assinaturas: Mesa: Britaldo Pedrosa Soares Presidente; Andrea Leandro Valenzuela Secretária. Membros presentes do Conselho de Administração: Adriano Cives Seabra, Alexandre Manoel Angelo da Silva, Ana Marta Horta Veloso, Bernardino Jesus de Brito, Britaldo Pedrosa Soares, Erik da Costa Breyer, Julian Jose Nebreda Marquez, Hélio Lima Magalhães e Sérgio Eduardo Weguelin Vieira.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.

Barueri, 8 de junho de 2018.

Andrea Leandro Valenzuela Secretária